



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 20 /2023.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – relativos aos registros dos contratos particulares, com efeitos de escrituras públicas, de venda e compra direta de imóvel residencial com alienação fiduciária do imóvel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – recursos FAR, relativos ao Loteamento “Bem Viver”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se, exclusivamente, ao empreendimento “Bem Viver”, voltado às famílias com residência no Município de Pindamonhangaba e com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00 e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Poderão se beneficiar as famílias que não possuam imóvel, que nunca participaram de financiamento habitacional e/ou de material de construção, de cadastro de mutuário e que estejam interessadas na aquisição de um único imóvel e por uma única vez.

Art. 2º A isenção do imposto sobre transmissão *inter vivos* será aplicável às transferências, mediante registro em matrículas dos imóveis, do empreendimento “Bem Viver” até o exercício 2024.

Parágrafo único. Após a primeira transferência do imóvel, as posteriores somente estarão isentas se celebrado o distrato, com ciência dos envolvidos, inclusive Instituição Financeira, Departamento de Receita e Fiscalização e Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 14 de março de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 01/2023

Autógrafo 20/2023 - PLO 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCO AURÉLIO DE SOUZA MAYOR e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6CBB-FF81-64EC-F370



